

CORRUPÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Liza Paula Rezende Nogueira¹

RESUMO

Um dos assuntos mais focados e discutidos entre os nacionais é a corrupção. Com enfoque no poder judiciário, cujo papel primordial é a preservação dos direitos coletivos e individuais da população, abre-se um viés para a apresentação de algumas esferas deste tema alastradas em seu meio. Este artigo pretende realizar uma pequena explanação de tópicos como o desenvolvimento da corrupção, as formas que ela se apresenta, por vezes tão sorrateiramente, algumas medidas em seu combate que já estão em andamento, bem como a visão deste instituto tão perto e real no cotidiano.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Corrupção. Suborno.

ABSTRACT

One of the most focused and discussed among national issues is corruption. Focusing on the judiciary, whose primary role is the protection of individual and collective rights of the population, it opens a bias to the presentation of some spheres this topic sprawled in their midst.

This article intends to conduct a short explanation of topics such as the development of corruption, the ways it presents itself, sometimes so stealthily, some steps in their fight already in progress, as well as the vision of this institute so close and real in the everyday .

Keywords: Judiciary. Corruption. Bribery.

INTRODUÇÃO

O poder judiciário é o órgão máximo controlador dos direitos e garantias individuais e coletivos, vez que seu encargo é aplicar a lei de acordo com os preceitos legais e éticos já

1- Aluna do 6º período diurno no Curso de Direito na Faculdade de Direito de Varginha

inseridos em sua legislação. Entretanto, como em várias outras vertentes de poder ² público, nos últimos anos este poder se tornou foco de revolta e indignações por parte dos brasileiros, diante das inúmeras injustiças e benefícios que são realizados irregularmente em favor de presos até mesmo já sentenciados.

Os juízes colocam seus interesses à frente de suas obrigações e por um alto preço, vendem suas decisões, que deveriam ser imparciais, às pessoas que lhe fornecem vantagens pecuniárias ou não, como por exemplo, através de sentenças cujas penalidades não condizem com a realidade, bem como com expedições de alvarás de soltura.

Poder Judiciário

O poder judiciário brasileiro é constituído pelos juízes das diversas instâncias, os quais possuem a prerrogativa de julgar nos termos das regras constitucionais. Em suma, a obrigação do judiciário é zelar pelos direitos individuais, resolvendo todos os conflitos que lhe são apresentados.

Corrupção

Atualmente, uma nova vertente está causando sérios danos a esta esfera, a chamada Corrupção, que pode ser traduzida na expressão “tornar-se podre” e especialmente na cultura brasileira encontrou facilidade para o seu desenvolvimento. Com o famoso “jeitinho brasileiro” os cidadãos foram se tornando cada vez mais corruptíveis.

Segundo um relatório apresentado em julho de 2013 pela ONG Transparência Internacional com dados sobre a ocorrência de corrupção no país, em um índice de variação do nível de 0 a 05, o Brasil contava com a taxa de 4,6.

Este instituto se apresenta das mais diferentes e insignificantes formas como “ficar com o troco em excesso” até as mais gravosas, como a venda de decisões judiciais mediante propina, também denominada Corrupção Passiva.

Corrupção passiva

Este gênero pode ser conceituado como o ato do agente público de pedir propina ou alguma outra coisa para realizar ou deixar de realizar diligência de seu encargo, como preceitua o artigo 317 do Código Penal:

“Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena- reclusão, de dois a doze anos, e multa”

No contexto atual do judiciário, uma das formas mais comuns de corrupção passiva é o Suborno, onde o juiz, que detém o poder, profere sua decisão favorecendo aquele que lhe propinou.

Suborno

No entendimento de Heráclito Mossin, em uma interpretação extensiva, “suborno é sinônimo de peita. Suborno significa desonestidade funcional. É a prostituição da judicatura”.

A despeito deste, o próprio Código de Processo Penal em seu artigo 564, inciso I, aduz a nulidade processual que deverá ser aplicada nos casos de suborno do juiz, como se segue:

“Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: I – por incompetência, suspeição ou suborno do juiz;” – (grife do autor)

A referência se faz à Nulidade Absoluta do processo que segundo as palavras de Norberto Avena, pode ser conceituada como:

“vício com muita gravidade, pois decorre da violação de normas de ordem pública, ou seja, normas que de forma direta ou indireta afetam garantias tuteladas pela CF (...)”.

Como claramente se observa a maior esfera que deveria preservar e garantir os direitos da população e a justiça nos tribunais, quais sejam os órgãos do judiciário, são os primeiros a se corromperem, devido aos conceitos errôneos de honestidade e compromisso com a população.

Os que possuem o poder de julgar e a presunção de integridade, cujo dever é aplicar a lei sem reservas ou benefícios indevidos, a cada novo escândalo, aumentam a indignação dos nacionais, deixando-os incrédulos e transformando a tão almejada “justiça” em uma utopia.

Efeitos

Mormente ao fato de imensurável prejuízo à justiça brasileira, no corrente ano, o senado aprovou projeto de lei do senador Pedro Taques, que torna a corrupção ativa e passiva crime hediondo, severizando sua pena para 04 a 12 anos de reclusão, entretanto o projeto ainda deverá ser aprovado pela câmara dos deputados.

Proximidade

Um dos casos de suborno mais recente e próximo, ocorreu na cidade de Juiz de Fora/MG, que culminou com a prisão do juiz de Execuções Criminais em Minas Gerais, Amaury de Lima. Mediante investigações da polícia federal, apurou-se que o juiz beneficiava uma das maiores quadrilhas de tráfico de entorpecentes da região sudeste.

Amaury recebia em média R\$ 500.000,000 (quinhentos mil reais) de propina, por intermédio da advogada Andréa Elizabeth de Leão Rodrigues, para expedir alvarás de prisão domiciliar a traficantes clientes desta, presos por importarem drogas da Bolívia e distribuírem nas principais cidades da região sudeste do Brasil.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5

A corrupção no poder judiciário como um todo é um assunto um tanto quanto complexo, de soluções que dependem da população para se tornarem efetivas.

Atualmente, a única forma de se exterminar um instituto tão enraizado na cultura e no cotidiano brasileiro é a indignação e conseqüente manifestação da população, no sentido de não se acomodar tanto com os corruptos quanto com os corruptíveis, mas participar da esfera judiciária.

Além de ensinar aos pequeninos as noções básicas de ética, cidadania e justiça, vez que a corrupção nada mais é do que a quebra de preceitos morais, que acaba por atingir todas as esferas.

A nação necessita entender que não só com manifestações isoladas e esporádicas se conseguirá mudar o pensamento de outros. Deve requerer punições drásticas aos juízes que deixam de exercer seu privilegiado encargo de garantir a justiça para atender seus próprios interesses, assim, como nas ilustres palavras de José Antônio Martins:

“[...] um diagnóstico quase unânime, diz que quando uma população passa a não mais compartilhar a vida política de sua comunidade, abrem-se as primeiras brechas para o advento da corrupção”.

Ainda ousou acrescentar, que não apenas da vida política, mas da vida jurídica de seu Estado.

REFERÊNCIAS

6

Artigo: **Juiz é suspeito de beneficiar clientes de advogada**, disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/07/juiz-e-suspeito-de-beneficiar-trafficantes-clientes-de-advogada.html>

Artigo: **As possíveis causas da corrupção brasileira**, disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13754&revista_caderno=27

Artigo: **Os juízes subornados, a corrupção, a impunidade e o comércio de votos**, disponível em: <http://democraciapolitica.blogspot.com.br/2012/09/os-juizes-subornados-corrupcao.html>

Artigo: **A corrupção na justiça**, disponível em: <http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,a-corrupcao-na-justica-imp-,757037>

Código de Processo Penal. 18ª ed. São Paulo: Rideel, 2014.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 7.ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2012. 1131 p.